

**TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº ____/2021**

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BETIM**, por meio da Procuradoria-Geral do Município e **COLÉGIO SANTA MARIA MINAS - UNIDADE BETIM**.

Aos 09 de junho de 2021, compareceu à Procuradoria Geral do Município, COLÉGIO SANTA MARIA MINAS - UNIDADE BETIM, CNPJ nº 17.178.195/0056-30, neste ato representada por Elaine Cecília de Lima Oliveira, com sede à Rua do Rosário, nº 1081, bairro Angola, Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e MUNICÍPIO DE BETIM, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vittorio Mediolli e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Bruno Ferreira Cypriano, doravante denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL.

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**, doravante denominado **TERMO**, cujo objeto tem por definição as bases da contrapartida, visando a manutenção da vida e da saúde dos munícipes, no combate da pandemia do Coronavírus – COVID 19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1.1 A COMPROMISSÁRIA se compromete a cumprir o Decreto Municipal nº 42.691, de 26 de abril de 2021, especialmente o Decreto Municipal nº 42.549, de 23 de fevereiro de 2021:

- I- obedecer a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (uma) pessoas a cada 6 (seis) metros quadrados úteis, devendo considerar, para o distanciamento, alunos e funcionários;
- II- disponibilizar na entrada, bem como em todas as mesas, álcool 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos e da superfície, além de lavatório para os funcionários e alunos, com sabão líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira de pedal;
- III- manter a distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as mesas, com acentos alternados;
- IV- reforçar os procedimentos de limpeza e higienização do local;
- V- realizar higienização e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência pelos alunos e funcionários, inclusive mesas e cadeiras após cada utilização;
- VI- toda higienização e desinfecção de objetos e superfícies da instituição de ensino devem ser realizados por profissional utilizando EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, como luvas, máscaras, óculos de proteção e roupa de uso exclusivo no trabalho;
- VII- a limpeza das superfícies com detergente neutro seguida da desinfecção com soluções desinfetantes, podendo ser à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o



quaternário de amônio ou outro desinfetante padronizado pelo estabelecimento, desde que seja regularizado junto à Anvisa;

VIII- deverá exigir dos alunos, funcionários, prestadores de serviços, etc, que mantenha a utilização da máscara durante todo o período que estiver no local, ressalvados os momentos em que estiverem se alimentando ou ingerindo bebida;

IX- deverá ser disponibilizado máscara na entrada para eventuais alunos e funcionários que estejam na falta do objeto;

X- na entrada do estabelecimento de ensino, todos deverão ser submetidos à medição de sua temperatura com termômetro digital, sendo que na constatação de temperatura superior a 37°, a pessoa será impedida de adentrar no local e imediatamente encaminhada à enfermaria;

XI- nas entradas principais, deverão ser fixados tapetes sanitizantes no tamanho de 1mx1,5m, nos termos do Decreto Municipal nº 42.137, de 02 de junho de 2020;

XII- a disponibilização de lixeiras com tampa e abertura sem contato manual;

XIII- fica vedado o serviço de self-service;

XIV- todos os ambientes deverão estar ventilados de forma que facilite a circulação do ar;

XV- os funcionários deverão higienizar bem as mãos antes de manipular/ofertar pratos e talheres limpos para os alunos e prestadores de serviços;

XVI- todos os funcionários deverão utilizar máscaras durante o atendimento ao aluno;

XVII- os funcionários encarregados de realizar a manipulação dos utensílios sujos devem utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos.

XVIII- observar as medidas de biossegurança estabelecidas no Protocolo do Plano Minas Consciente, através do link:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/protocolo_sanitario_educacao.pdf.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

2.1 O **COMPROMITENTE** se compromete a autorizar a realização de atividades por parte da **COMPROMISSÁRIA**, desde que preenchido todos os requisitos fixados na Cláusula Primeira;

2.2 O **COMPROMITENTE** se compromete a fiscalizar a **COMPROMISSÁRIA** para evitar aglomerações, inclusive no que concerne a entrada e a saída dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, mediante a realização das contrapartidas fixadas;

3.2 Eventual impossibilidade de cumprimento deste **TERMO**, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, deverá ser comunicada pela **COMPROMISSÁRIA** ao **COMPROMITENTE**, com antecedência mínimo a de 24 (vinte e quatro) horas, podendo haver alteração mediante Termo Aditivo;

3.3 O atendimento às obrigações previstas neste **TERMO** não exime a **COMPROMISSÁRIA** de



eventualmente garantir, no futuro, outras exigências legais, ou condicionantes, desde que comprovadamente necessárias;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do **TERMO** o evento terá sua realização suspensa e considera-se rescindido de pleno direito o **TERMO DE CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste termo e nas legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente **TERMO**. E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Betim, 09 de junho de 2021.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Elaine Cecília de Lima Oliveira

Diretora Instituição de Ensino